



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI N.º 07/2016

SÚMULA: Fixa os subsídios de Vereador e Presidente da Câmara para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores de Laranjal, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em única no valor de até R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) e 70% do duodécimo repassado ao legislativo.

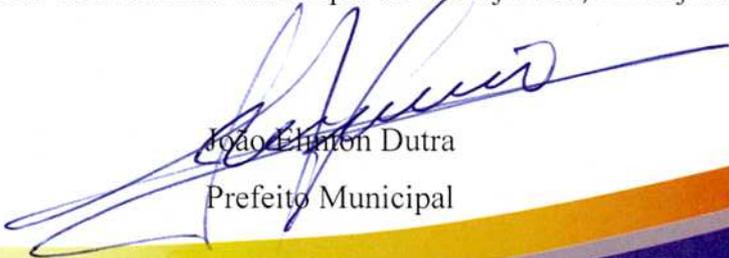
Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 4.875,00(Quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão geral anual, nos mesmos índices e percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

§ Único – A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida a partir de janeiro de 2018.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal aos, 22 de junho de 2016.


João Elton Dutra

Prefeito Municipal

Publicado 29/06/2016



OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL	PRAZO (DIAS)
Micro ônibus	02	481.800,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro de Laranjal, Paraná, Brasil - Telefone : (042) 3645-1149 - Fax: (042) 36451149 - E-mail licitacaolaranj@hotmai.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.laranjal.pr.gov.br, das 08 às 5:30 horas.

Laranjal, 27 de Junho de 2016.

HELENITA FRANCISCA TRABUCO

Pregoeiro

Publicado por:

Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador: B3E455F5

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 032/2016
Procedimento Licitatório nº 048/2016**

O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS TIPO MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 PASSAGEIROS +MOTORISTA.

ABERTURA: 12 de Julho de 2016 às 13h30min horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global por Lote

VALOR GLOBAL: R\$ 481.800,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Oitocentos Reais).

INFORMAÇÕES: Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149 no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – PR e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br. (A empresa que eventualmente retirar Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o email: licitacaolaranj@hotmai.com).

Laranjal, 28 de Junho de 2016.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador: 4A4CCA42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 07-2016**

SÚMULA: Fixa os subsídios de Vereador e Presidente da Câmara para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores de Laranjal, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em única no valor de até R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) e 70% do duodécimo repassado ao legislativo.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 4.875,00(Quatro mil, oitocentos e

setenta e cinco reais), desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão geral anual, nos mesmos índices e percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

§ Único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida a partir de janeiro de 2018.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal aos, 22 de junho de 2016.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador: 8B7A5F85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 07-2016**

SÚMULA: Fixa os subsídios de Vereador e Presidente da Câmara para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores de Laranjal, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em única no valor de até R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) e 70% do duodécimo repassado ao legislativo.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 4.875,00(Quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão geral anual, nos mesmos índices e percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

§ Único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida a partir de janeiro de 2018.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal aos, 22 de junho de 2016.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador: CECDE380

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PP 028/2016**

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2016-PMI

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Flavio Aramis Accorsi, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em